



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.825, de 20 de Março de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, segundo a mensagem justificativa apresentada anexa ao projeto, visa à autorização legislativa para aplicar o reajuste ao valor atribuído ao auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, passando a vigorar com a nova importância mensal de R\$ 315,00.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação de autorização legislativa obedece ao regramento legal e regimental.

Diante do exposto, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


WELDER CARMINATI
RELATOR


VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões,

Rio Bananal - ES, 05 de Abril de 2023.


IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRESIDENTE


VALMIR JOSÉ ARPINI
SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.825, de 20 de Março de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo autorização legislativa para aplicar o reajuste anual com base no IPCA, a importância atribuída ao auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, passando para o valor mensal de R\$ 315,00.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais.

Diante do exposto, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

ADELSON LUIZ GABRURRO
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 06 de Abril de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
PRESIDENTE

KALEB VIALI GOMES
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do Art. 45 e Art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho o Projeto de Lei nº 1825/2023 de 20/03/2023, para análise, relatório e parecer desta Comissão Permanente.

Cientifico que a Comissão tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a emissão do parecer.

E desde já, determino que após exarar o parecer, o Projeto seja remetido a Comissão de Finanças e Orçamento para mesma finalidade.

Caso os pareceres não sejam emitidos no prazo legal, o projeto deverá ser devolvido a este Presidente.

Gabinete da Presidência, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) de dois mil de vinte e três (2023).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo e vista que esta Comissão exarou parecer favorável a presente propositura, encaminho a V. Ex^a. o Projeto de Lei nº 1.825/2023 de 20/03/2023, para devida análise e parecer.

Sala das Comissões, aos cinco (05) dias do mês de Abril (04) de dois mil de vinte e três (2023).

IDAIR JOÃO GUERNIERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP Nº.0040/2023

RIO BANANAL – ES, 11 DE ABRIL DE 2023.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos a V. Exa. Autógrafo de Lei nº. 1.627/2023 de 11 de abril de 2023, referente aprovação dos Projetos de Lei nº. 1.825/2023 na Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2023.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

| |
|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Rio Bananal |
| Protocolo Nº 2364 |
| Rio Bananal 12/04/23 |
| Funcionário, Portaria Nº 4 |

Exmo. Sr.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.627/2023

DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO -
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será devido auxílio- alimentação, no valor mensal de R\$ 315,00, a todos os servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, inclusive durante o período de férias licença maternidade e afastamento em razão de auxílio-doença.

§ 1º Aos servidores que acumulam mais de que um vínculo com o ente Municipal e que se enquadra nos termos previstos no caput deste artigo fará jus ao auxílio alimentação em apenas um dos vínculos.

§ 2º Os benefícios desta lei, estendem-se aos agentes políticos municipais.

Art. 2º O benefício concedido por meio da presente lei, não possui natureza salarial e como consequência não integra os vencimentos do Servidor para nenhum efeito.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Os valores constantes desta lei serão reajustados pelo IPCA/IBGE acumulada cada período de 12 meses, tendo como data base o mês de março.

Art. 5º Esta lei entre vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023, revogando-se a Lei nº 1552/2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 12/04/2023**
Responsável

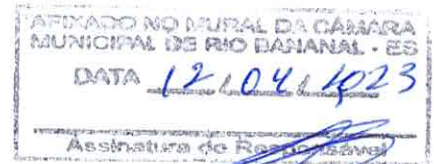
JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 12/04/2023
Responsável



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.625 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será devido auxílio- alimentação, no valor mensal de R\$ 315,00, a todos os servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, inclusive durante o período de férias licença maternidade e afastamento em razão de auxílio-doença.

§ 1º Aos servidores que acumulam mais de que um vínculo com o ente Municipal e que se enquadra nos termos previstos no caput deste artigo fará jus ao auxílio alimentação em apenas um dos vínculos.

§ 2º Os benefícios desta lei, estendem-se aos agentes políticos municipais.

Art. 2º O benefício concedido por meio da presente lei, não possui natureza salarial e como consequência não integra os vencimentos do Servidor para nenhum efeito.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os valores constantes desta lei serão reajustados pelo IPCA/IBGE acumulada cada período de 12 meses, tendo como data base o mês de março.

Art. 5º Esta lei entre vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023, revogando-se a Lei nº 1552/2022.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDIMILSON SANTOS ELIZARIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração

